DECRETO Nº 7038/2018

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei, DECRETA:

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, cn=ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2018.07.09 17:13:06 -03'00'

Dispõe sobre a limitação de realização e pagamento de horas extraordinárias e regulamenta o banco de horas sob a luz da lei federal 13.467 de 2017, no âmbito da administração pública municipal de Itajubá/MG.

Considerado a **LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017** que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 03 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Considerando a Lei Municipal Nº **066/2011**, Art. 72, 105 e 106 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAJUBÁ que dispõem sobre o Adicional de Serviços Extraordinários e compensação de horas trabalhadas.

Considerando necessidade eminente de limitar a realização de horas extraordinárias, bem como, criar política de Recursos Humanos objetivando a preservação da saúde, física e mental dos servidores públicos, bem como, identificação de necessidade de contratação de novos profissionais.

RESOLVE

ARTIGO 01º Os servidores da Prefeitura Municipal de Itajubá terão limite de horas extraordinárias com base na redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, transcrevemos: CLT - *Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.*

Parágrafo único. Adotar-se-á, prioritariamente, o sistema de compensação por meio de crédito no banco de horas, ficando o pagamento da hora extraordinária, sujeito a autorização prévia das secretarias de administração e Finanças.

ARTIGO 02º Os servidores que excederam o limite de horas no *caput*, desde que devidamente autorizada pela chefia imediata, poderão em conformidade com a Lei 066/2011, Art. 72, inciso 2º e 3º, sendo que as compensações serão em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado em finais de semana e feriados.

ARTIGO 03º O banco de horas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos.

1º A apuração das eventuais horas extraordinárias será feita mensalmente e deverá ser atestada pelo titular da unidade administrativa na qual o serviço foi prestado.

§ 2º As horas extraordinárias apuradas poderão ser compensadas, a critério da Administração Pública, com a dispensa em dias de trabalho ou em horas fracionadas.

§ 3º Cabe à chefia imediata do servidor decidir, com base em critérios de oportunidade e conveniência, o momento mais adequado para a compensação das horas extraordinárias, observado o limite de 25 (vinte e cinco) dias úteis por ano.

ARTIGO 4º Não se aplica o disposto neste Decreto às hipóteses de viagem de servidor a serviço.

ARTIGO 5º Ficam canceladas, a partir de 15 de maio de 2018, todas as autorizações de horas extraordinárias remuneradas concedidas.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 06 de julho de 2018, 199°ano da fundação e 169° da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO